

Política geral dos sistemas de informação

1. Objetivo e Âmbito

- 1.1** Grupo HIPOGES (de ora em diante, “HIPOGES”) atua em vários estados-membros da União Europeia, todos eles sujeitos à Directiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção de pessoas que informem sobre infrações do Direito da União Europeia. Por essa razão, sem prejuízo da legislação nacional transposta em cada país, preceituada nos distintos Protocolos de Gestão de Canal de Denúncias, a Hipoges pretende estabelecer diretrizes gerais, aplicáveis a todas as comunicações recebidas através do Canal de Denúncias.
- 1.2** A presente Política Geral do Canal de Denúncias da HIPOGES tem como objeto definir os princípios orientadores comuns à implementação, utilização, finalidades e garantias do Canal de Denúncias de todas as empresas que compõem o Grupo HIPOGES.

2. O que se pode comunicar através do Canal de Denúncias?

2.1 O conteúdo das comunicações deve estar relacionado com:

- a) Ações e omissões que possam constituir uma infração penal ou administrativa grave ou muito grave.
- b) Ações e omissões que possam constituir uma infração do Código Ético da HIPOGES, quando possa implicar responsabilidade penal ou administrativa grave ou muito grave.

3. Quem pode fazer uma comunicação?

Qualquer pessoa que tenha obtido informação sobre infrações em contexto laboral ou profissional na HIPOGES, pode comunicar a mesma através do Canal de Denúncias.

4. Como se pode fazer uma comunicação?

- 4.1** A ferramenta do Canal de Denúncias da HIPOGES permite realizar a comunicação de forma escrita ou oral, mediante a gravação de um áudio, garantindo-se em ambas a sua confidencialidade e anonimato.
- 4.2** Por solicitação da pessoa que comunica, pode ser realizada através de reunião presencial, que terá lugar no prazo de 7 dias após o pedido.

5. Quem é responsável por gerir a comunicação?

- 5.1 As comunicações recebidas através do Canal de Denúncias da HIPOGES serão geridas pelos responsáveis designados em cada país, em função da sede social de cada empresa que faz parte da HIPOGES.
- 5.2 Na gestão das comunicações cujo conteúdo possua uma especial complexidade, a HIPOGES pode recorrer a apoio legal externo, de forma a esclarecer, de forma adequada, os factos comunicados.

6. Como é gerida a comunicação?

- 6.1 No prazo de 7 dias depois do envio da comunicação, a pessoa que faz a comunicação receberá o comprovativo da receção, a não ser que coloque em risco a confidencialidade desta.
- 6.2 No prazo de 3 meses, depois da receção da comunicação, prorrogáveis por mais 3 meses, em casos de especial complexidade, é facultada resposta sobre o resultado da investigação.
- 6.3 Depois do envio da comunicação, o Canal de Denúncias da HIPOGES garante a comunicação bilateral, confidencial ou anónima com a pessoa que faz a comunicação, de forma a poder complementar, caso seja necessário, a informação facultada. Para isso, a pessoa que faz a comunicação deverá guardar o código identificador que lhe será facultado no momento em que envia a comunicação.

7. Princípios ordenadores do Canal de Denúncias da HIPOGES

7.1 Os Protocolos de Gestão do Canal de Denúncias das empresas que compõem a HIPOGES serão regidos pelos princípios descritos a seguir:

a) Confidencialidade e Anonimato

- É garantida a confidencialidade do conteúdo das comunicações e da identidade de quem faz a comunicação e permitindo, além disso, que as comunicações sejam anónimas.
- A garantia da confidencialidade é respeitada mesmo quando a comunicação é remetida para canais diferentes dos estabelecidos (o Canal de Denúncias da HIPOGES) ou a colaboradores da HIPOGES que não sejam os responsáveis pelo tratamento e gestão do Canal de Denúncias.

b) Transparência: Acompanhamento e Registo das Comunicações

- Os responsáveis do Canal de Denúncias zelarão pela transparência na gestão das comunicações, assegurando a sua rastreabilidade, acompanhamento e registo em todas as fases e averiguações desde a receção até ao encerramento da mesma.

c) Proteção de Dados Pessoais

- O tratamento de dados de carácter pessoal em virtude das comunicações recebidas no Canal de Denúncias é realizado tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção de pessoas físicas no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação destes dados, que revogou a Diretiva 95/46/CE, assim como a legislação nacional aplicável nesta matéria.

- As comunicações e os dados pessoais nelas contidos serão conservados apenas durante o tempo estritamente necessário e proporcional, de forma a cumprir com a legislação em matéria de Canal de Denúncias.

d) Proteção das pessoas que comunicam e dos visados

- Em caso algum, é permitido o exercício ou tentativa de represálias de qualquer tipo (que possam afetar, sem carácter exaustivo, a manutenção do posto de trabalho, função profissional, salário, formação, sanção, assédio ou coação) contra as pessoas que fazem a comunicação.
- É garantida a presunção de inocência, a honra, o direito a tutela judicial, imparcialidade, o direito de defesa, a ser ouvidos e a ter acesso ao proceso, às pessoas visadas na comunicação.

8. Canais de Denúncia Externa

8.1 Qualquer pessoa poderá informar, através dos Canais de Denúncia Externo criados pelas autoridades competentes de cada país, em função da sede social de cada empresa que compõe a HIPOGES, da existência de uma ação ou omissão que preceitue o descrito no ponto três (“O que se pode comunicar através do Canal de Denúncias?”).

8.2 A comunicação nos Canais de Denúncia Externo poderá ser realizada diretamente ou através de previa comunicação através do Canal de Denúncias da HIPOGES.